

Processo: TC-00002812.989.19-2

Órgão: EMPRESA METROPOLITANDA DE TRANSPORTES URBANOS
DE SÃO PAULO S/A – “EMTU/SP”

Matéria Em Exame: Balanço Geral – Contas do exercício de 2019

Dirigente: Marco Antonio Assalve – Diretor Presidente

Período: 09.01.2019 a 31.12.2019

Dirigente: Theodoro de Almeida Pupo Júnior – Diretor Presidente

Período: 01.01.2019 a 09.01.2019

Procuradores: Marco Túlio Meirelles Bafero (OAB/SP nº 118.114); Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717) e Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565).

Instrução: DF-03.1 – GDF-03 - DSF-I

Tratam os autos das contas do exercício de 2019, Balanço Geral apresentado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – “EMTU/SP”.

A 3ª Diretoria de Fiscalização – DF-03.1 procedeu ao exame da documentação ofertada, anotando as ocorrências apuradas consoante laudo constante no evento 38.39, quanto aos tópicos:

3. DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- *Indícios de falhas no planejamento e formulação das metas para o exercício;*

- *Não cumprimento da meta estabelecida referente ao percentual de ônibus com emissões de poluentes dentro dos limites legais estabelecidos pelo Proconve;*

- *Não cumprimento da meta referente à expansão dos corredores metropolitanos – ECM;*

- *Não cumprimento da meta referente à implantação de infraestrutura de transporte e apoio à gestão (fls.3/10 do laudo);*

5.1 REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- *Aumento em 21,32% dos prejuízos acumulados;*
- *Prejuízo Líquido do exercício no montante de R\$ 56.039.000,00, consubstanciando um aumento de 137% em relação ao exercício anterior;*
- *Redução do valor registrado no Patrimônio Líquido de R\$ 2.155.763,00 (2018) para R\$ 2.015.989,00 (2019);*
- *Ausência de Reservas de Lucros que possam compensar prejuízos, sendo necessário o aporte do Estado, na forma de aumento de capital, para arcar com os prejuízos;*
- *Geração negativa de caixa das atividades da empresa, representando uma diminuição de 8,91% do Caixa Disponível no fim de 2019 (R\$ 60.238.000,00), em relação ao ano de 2018 (R\$ 66.132.000,00);*
- *A operação da EMTU nos últimos 6 exercícios representou um Prejuízo Líquido no montante de R\$ 153.967.709,12;*
- *As atividades operacionais da EMTU não são capazes de gerar caixa suficiente para financiar os investimentos realizados pela Companhia, necessitando de recorrentes aportes advindos da Fazenda do Estado para se manter operacional. Isso demanda constante controle e acompanhamento por parte dos responsáveis para verificar a situação da estatal frente aos liames legais previstos no Art. 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (fls.10/16 do Relatório);*

8.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

- *Sucessivas prorrogações de prazo aos contratos, bem como rescisão contratual sem a execução integral do objeto, ocasionados pelo mau planejamento iniciadas obras, desrespeitando o princípio da eficiência, elencado no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 (fls.24/27 do Relatório);*

8.5 CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- *Indícios de queda de desempenho operacional nas concessões geridas pela EMTU, sem que haja contrapartida nos valores arrecadados por conta da prestação do serviço;*
- *Comparando dados de 2015 e 2019, em consolidado, das concessões, apurou-se diminuição dos passageiros transportados, viagens realizadas e quilometragem percorrida sem impacto, entretanto, nos valores arrecadados pelas concessionárias, tendo em vista que os valores repassados ao poder Concedente nesse mesmo período aumentaram (fls.27/43 do Laudo);*

10.1. QUADRO DE PESSOAL

- *Não possui, em seu quadro de empregados, número de aprendizes equivalente a 5% dos empregados cujas funções demandam formação profissional, ferindo o Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT;*

- Não há publicação da relação nominal dos dirigentes e empregados e suas respectivas remunerações, o que caracteriza afronta aos ditames legais previstos no Art. 6º, I, da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c Art. 12, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 (fls.43/46 do Relato);

10.4. CESSÃO DE COMISSIONADOS A OUTROS ÓRGÃOS

- Cessão de funcionário comissionado a outro órgão, violando os princípios da legalidade e moralidade previstos no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, bem como recomendação desta E. Corte; - Indícios de dispêndio de recursos de maneira ineficiente, em afronta ao princípio da eficiência calcado no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 (fls.47/48 do Relatório);

15.5. CONTROLE INTERNO

- O relatório encaminhado não traz informações relacionadas aos controles das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos correlatos, em inobservância ao Art. 87, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016 (fls.54/55 do Laudo);

15.7 TRANSPARÊNCIA – ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 13.303/2016

- Descumprimento às normas de transparência previstas no Art.8º, incisos, da Lei Federal nº 13.303/2016 (fls.55/56 do Relatório); e,

16. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Desatendimento às recomendações deste E. Tribunal de Contas, exaradas no parecer dos exercícios de 2013e 2016 (fls.57 do Laudo).

Em face dos apontamentos da Fiscalização, **notifique-se** os responsáveis, **com fundamento no artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93**, bem como, **eletronicamente**, para observado o prazo de **15 (quinze) dias**, tomem conhecimento das objeções consignadas nos autos e apresentem os esclarecimentos e documentos que entenderem cabíveis.

Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Ao Cartório para as providências cabíveis, inclusive expedição de notificação eletrônica.

Retornem os autos por **ATJ**.

Em seguida à **PFE** e **MPC**.

GC, em 21 de setembro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-PL8S-E7AW-50K7-4X7C